

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

Valor Total de IPI	835.342,10	252.024,98	180.192,64	1.267.559,72
Data do Crédito	08/08/2014	21/08/2014	29/08/2014	
Período de Recolhimento	12/08/2014	26/08/2014	02/09/2014	
MUNICÍPIO	1ª DECÊNIO	2ª DECÊNIO	3ª DECÊNIO	TOTAL
ACORIZAL	916,49	276,55	197,71	1.390,75
ÁGUA BOA	5.528,16	1.667,86	1.192,49	8.388,51
ALTA FLORESTA	7.706,65	2.325,12	1.662,41	11.694,18
ALTO ARAGUAIA	20.346,06	6.138,46	4.388,87	30.873,39
ALTO BOA VISTA	2.576,16	777,23	555,71	3.909,10
ALTO GARÇAS	4.315,39	1.301,96	930,88	6.548,23
ALTO PARAGUAI	1.323,83	399,40	285,57	2.008,80
ALTO TAQUARI	8.053,15	2.429,66	1.737,15	12.219,96
APIACÁS	3.973,32	1.198,76	857,09	6.029,17
ARAGUAIANA	1.336,23	403,14	288,24	2.027,61
ARAGUAINHA	749,13	226,01	161,59	1.136,73
ARAPUTANGA	4.361,00	1.315,72	940,72	6.617,44
ARENÁPOLIS	1.224,75	369,51	264,19	1.858,45
ARIPUANÁ	5.765,48	1.739,46	1.243,68	8.748,62
BARÃO DE MELGAÇO	1.353,25	408,28	291,91	2.053,44
BARRA DO BUGRES	7.310,76	2.205,67	1.577,01	11.093,44
BARRA DO GARÇAS	10.339,65	3.119,50	2.230,38	15.689,53
BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.251,61	679,32	485,70	3.416,63
BRASNORTE	6.597,81	1.990,58	1.423,22	10.011,61
CÁCERES	8.223,11	2.480,93	1.773,82	12.477,86
CAMPINÁPOLIS	3.104,12	936,52	669,59	4.710,23
CAMPO NOVO PARECIS	16.844,63	5.082,07	3.633,58	25.560,28
CAMPO VERDE	13.026,80	3.930,22	2.810,03	19.767,05
CAMPOS DE JÚLIO	7.275,76	2.195,12	1.569,46	11.040,34
CANABRAVA DO NORTE	1.518,23	458,05	327,50	2.303,78
CANARANA	6.600,26	1.991,31	1.423,75	10.015,32
CARLINDA	1.762,71	531,82	380,24	2.674,77
CASTANHEIRA	2.007,07	605,54	432,95	3.045,56
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.242,20	978,18	699,38	4.919,76
CLÁUDIA	2.224,01	670,99	479,74	3.374,74
COCALINHO	2.742,63	827,46	591,62	4.161,71
COLIDER	5.326,12	1.606,91	1.148,90	8.081,93
COLNIZA	4.685,82	1.413,72	1.010,78	7.110,32
COMODORO	5.570,72	1.680,70	1.201,67	8.453,09
CONFRESA	3.127,29	943,51	674,59	4.745,39
CONQUISTA D'OESTE	2.377,47	717,29	512,85	3.607,61
COTRIGUAÇU	2.924,44	882,31	630,83	4.437,58
CUIABÁ	117.553,69	35.466,27	25.357,65	178.377,61
CURVELÂNDIA	1.136,84	342,99	245,23	1.725,06
DENISE	1.854,12	559,39	399,95	2.813,46
DIAMANTINO	10.928,79	3.297,25	2.357,46	16.583,50
DOM AQUINO	2.316,84	699,00	499,77	3.515,61
FELIZ NATAL	4.398,91	1.327,16	948,89	6.674,96
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.526,50	460,55	329,28	2.316,33
GAÚCHA DO NORTE	4.509,22	1.360,44	972,69	6.842,35
GENERAL CARNEIRO	2.591,26	781,79	558,96	3.932,01
GLÓRIA D'OESTE	1.186,29	357,91	255,90	1.800,10
GUARANTÃ DO NORTE	4.859,64	1.466,17	1.048,28	7.374,09
GUIRATINGA	2.993,52	903,15	645,74	4.542,41
INDIAVAÍ	1.330,49	401,41	287,00	2.018,90
IPIRANGA DO NORTE	5.528,62	1.668,00	1.192,59	8.389,21
ITANHANGÁ	1.668,29	503,33	359,87	2.531,49
ITAÚBA	1.738,74	524,58	375,07	2.638,39
ITIQUIRA	12.990,56	3.919,29	2.802,21	19.712,06
JACIARA	4.671,77	1.409,48	1.007,75	7.089,00
JANGADA	1.456,87	439,54	314,26	2.210,67
JAURU	3.798,63	1.146,06	819,41	5.764,10
JUARA	6.969,94	2.102,85	1.503,49	10.576,28
JUINA	7.645,42	2.306,64	1.649,20	11.601,26
JURUENA	1.908,36	575,76	411,65	2.895,77
JUSCIMEIRA	2.331,53	703,43	502,94	3.537,90

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

LAMBARI D' OESTE	2.265,66	683,55	488,73	3.437,94
LUCAS DO RIO VERDE	23.487,46	7.086,23	5.066,51	35.640,20
LUCIARA	1.028,11	310,18	221,77	1.560,06
MARCELÂNDIA	2.758,22	832,16	594,98	4.185,36
MATUPÁ	4.225,19	1.274,75	911,42	6.411,36
MIRASSOL D' OESTE	3.610,60	1.089,33	778,85	5.478,78
NOBRES	6.822,15	2.058,26	1.471,61	10.352,02
NORTELÂNDIA	1.336,45	403,21	288,29	2.027,95
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.522,05	459,21	328,32	2.309,58
NOVA BANDEIRANTES	2.806,53	846,74	605,40	4.258,67
NOVA BRASILÂNDIA	1.454,92	438,95	313,84	2.207,71
NOVA CANAÃ DO NORTE	3.080,28	929,33	664,45	4.674,06
NOVA GUARITA	1.266,23	382,02	273,14	1.921,39
NOVA LACERDA	3.195,74	964,16	689,36	4.849,26
NOVA MARILÂNDIA	1.919,42	579,09	414,04	2.912,55
NOVA MARINGÁ	3.053,78	921,33	658,73	4.633,84
NOVA MONTE VERDE	2.336,72	704,99	504,06	3.545,77
NOVA MUTUM	18.611,69	5.615,20	4.014,75	28.241,64
NOVA NAZARÉ	2.180,32	657,81	470,32	3.308,45
NOVA OLÍMPIA	4.154,21	1.253,34	896,11	6.303,66
NOVA SANTA HELENA	1.515,95	457,37	327,01	2.300,33
NOVA UBIRATÃ	6.929,26	2.090,58	1.494,72	10.514,56
NOVA XAVANTINA	3.464,39	1.045,22	747,31	5.256,92
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.069,36	322,63	230,67	1.622,66
NOVO MUNDO	3.306,28	997,51	713,20	5.016,99
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.281,15	688,23	492,07	3.461,45
NOVO SÃO JOAQUIM	3.293,55	993,67	710,45	4.997,67
PARANAÍTA	3.392,41	1.023,50	731,78	5.147,69
PARANATINGA	5.724,93	1.727,23	1.234,93	8.687,09
PEDRA PRETA	5.894,05	1.778,25	1.271,41	8.943,71
PEIXOTO DE AZEVEDO	4.048,44	1.221,42	873,29	6.143,15
PLANALTO DA SERRA	1.056,32	318,70	227,86	1.602,88
POCONÉ	2.992,66	902,89	645,55	4.541,10
PONTAL DO ARAGUAIA	1.119,66	337,80	241,52	1.698,98
PONTE BRANCA	855,21	258,02	184,48	1.297,71
PONTES E LACERDA	6.932,43	2.091,53	1.495,40	10.519,36
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.223,96	670,97	479,73	3.374,66
PORTO DOS GAÚCHOS	2.381,10	718,38	513,63	3.613,11
PORTO ESPERIDIÃO	2.836,04	855,64	611,76	4.303,44
PORTO ESTRELA	1.607,32	484,93	346,72	2.438,97
POKORÉO	3.778,17	1.139,88	814,99	5.733,04
PRIMAVERA DO LESTE	26.786,74	8.081,63	5.778,20	40.646,57
QUERÊNCIA	9.253,59	2.791,83	1.996,10	14.041,52
RESERVA DO CABAÇAL	934,41	281,92	201,56	1.417,89
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.579,22	778,16	556,37	3.913,75
RIBEIRÃOZINHO	1.126,70	339,93	243,04	1.709,67
RIO BRANCO	1.057,39	319,02	228,09	1.604,50
RONDOLÂNDIA	2.780,42	838,86	599,77	4.219,05
RONDONÓPOLIS	50.886,15	15.352,49	10.976,71	77.215,35
ROSÁRIO OESTE	2.682,58	809,34	578,66	4.070,58
SALTO DO CÉU	1.422,73	429,24	306,90	2.158,87
SANTA CARMEM	2.178,07	657,13	469,83	3.305,03
SANTA CRUZ DO XINGU	2.140,17	645,70	461,66	3.247,53
SANTA RITA DO TRIVELATO	4.067,31	1.227,12	877,36	6.171,79
SANTA TEREZINHA	1.969,71	594,27	424,89	2.988,87
SANTO AFONSO	1.086,45	327,79	234,36	1.648,60
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.302,42	996,35	712,37	5.011,14
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.967,68	895,36	640,16	4.503,20
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	3.135,68	946,04	676,40	4.758,12
SÃO JOSE DO XINGU	3.268,53	986,12	705,06	4.959,71
SÃO JOSÉ DO POVO	995,90	300,47	214,83	1.511,20
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.446,77	1.341,60	959,22	6.747,59
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3.623,80	1.093,31	781,69	5.498,80
SÃO PEDRO DA CIPA	804,96	242,86	173,64	1.221,46
SAPEZAL	15.076,59	4.548,65	3.252,19	22.877,43

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS AGO/2014

SERRA NOVA DOURADA	792,60	239,13	170,97	1.202,70
SINOP	21.831,01	6.586,48	4.709,19	33.126,68
SORRISO	29.780,18	8.984,76	6.423,92	45.188,86
TABAPORÃ	3.687,48	1.112,52	795,43	5.595,43
TANGARÁ DA SERRA	15.960,87	4.815,44	3.442,94	24.219,25
TAPURAH	5.508,71	1.661,99	1.188,29	8.358,99
TERRA NOVA DO NORTE	2.258,34	681,35	487,15	3.426,84
TESOURO	1.433,85	432,60	309,30	2.175,75
TORIXORÉU	1.229,22	370,86	265,16	1.865,24
UNIÃO DO SUL	1.360,00	410,32	293,37	2.063,69
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.422,35	429,13	306,82	2.158,30
VÁRZEA GRANDE	33.875,74	10.220,40	7.307,38	51.403,52
VERA	3.796,74	1.145,49	819,00	5.761,23
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.878,28	1.773,49	1.268,01	8.919,78
VILA RICA	3.627,28	1.094,36	782,45	5.504,09
T O T A L	835.342,10	252.024,98	180.192,64	1.267.559,72

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.